



17 - RELCOM
17-1050/1995

Folha n.º 598 09 do proc.
n.º de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0127/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 598/94.

PUBLIQUE-SE EM
06/03/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar a colocação de selos informativos, incentivando o uso de preservativos, em todas as fitas de vídeo cassete do gênero pornográfico que são comercializadas no Município de São Paulo.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, a "publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade". (Direito Municipal Brasileiro, 6a. ed., Ed. Malheiros, pág. 364).

No exercício deste poder de polícia, contudo, o Município não pode dispor sobre o conteúdo da propaganda, já que tal prerrogativa cabe à União, nos termos do art. 22, XXIX, da Constituição Federal.

De fato, a atuação do Município tem como preocupação a estética da cidade disciplinando locais e formas de veiculação publicitária, sem dispor, entretanto, sobre a mensagem que deva ser veiculada.

Pelo exposto, somos

Pela inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

06/02/1995 RELEITOR